



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI DE Nº 175/2024**  
**DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a promover Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre A Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Riachão do Dantas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do **Programa “IPTU Premiado”**, visando a concessão de prêmios, através de sorteios, às pessoas físicas ou jurídicas, como estímulo pelo adimplemento no pagamento do referido imposto.

**§ 1º.** Para adesão e participação no Programa **"IPTU Premiado"**, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I - O contribuinte deverá estar registrado no Cadastro Imobiliário Fiscal Municipal;
- II - Está adimplente com os tributos municipais;
- III - O responsável tributário denominado no carnê do IPTU ser o mesmo contribuinte cadastrado, conforme disposto no inciso I, deste artigo.

**§ 2º.** Os prêmios, sempre que possível, deverão se consubstanciar, em espécies econômicas ou materiais, que possam estimular a economia do Município de Riachão do Dantas/SE.

**§ 3º.** Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**§ 4º.** Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até **8%** dos valores arrecadados com o tributo citado no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

§ 5º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

- I- Do Erário Municipal;
- II- Do setor privado, mediante doação; ou
- III- De outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§ 6º. Fica autorizado à aquisição de bens móveis duráveis para doação aos contribuintes sorteados no Programa “IPTU Premiado”, desde que respeitado o limite disciplinado no §4º deste artigo, caso não seja arrecadado bens por doação do setor privado.

**Art. 7º** - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art. 8º** - Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, deverão ceder seus nomes, direitos de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão Organizadora, providenciar os documentos necessários de autorização a sua divulgação.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora.

§ 1º. O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

§ 2º. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Organizadora que deverá decidir a questão de forma fundamentada, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

**Art. 10** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, mediante abertura de crédito adicional especial no corrente exercício.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo Municipal, face o disposto na presente Lei, autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitando as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias.

**Art. 11** - Fica autorizado o Executivo a editar normas regulamentares necessárias à execução da campanha de arrecadação do IPTU.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de fevereiro de 2024

  
**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**